



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 057/2023
PROCESSO Nº 144/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres n.º 862 – Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, neste ato representado por **Sra. Mariana Cruz Rosada**, Gerente de Saúde e Ordenadora de despesas, conforme Decreto n.º 033/2023, brasileira, portador do CPF/MF n.º 098.289.219-52 e Cédula de Identidade RG n.º 107.790.608 SESP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Faustina Andrade da Silva, n.º 220 – Bairro: Centro. Considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 053/2023**, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **P MENDES VALENTIM** CNPJ 31.096.914/0001-21, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 055/2014 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE SISTEMA CFTV – CIRCUITO FECHADO DE TV PARA MONITORAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 178/2023**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico n.º 053/2023, Processo n.º 144/2023, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, GARANTIA DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÃO:

2.1 – Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Gerência Solicitante, através de requisição de serviço devidamente assinada, devendo a Licitante Vencedora realizar a instalação seguindo as orientações da Gerência de Saúde.

2.1.1 – O sistema de Circuito fechado de Televisão (CFTV), Deverá ser composto de no mínimo 10 (dez) câmeras, instalados de modo a cobrir as áreas de circulação interna e externa, conforme a ser definido pelo responsável pela unidade, 24 (vinte e quatro) horas – 07 (sete) dias por semana de gravação, e manter as gravadas por período máximo, conforme capacidade do Disco de Armazenamento e compressão das imagens.

2.1.2 – A Empresa Vencedora deverá realizar manutenção preventiva, corretiva, suporte por 12 meses a contar da data de instalação.

2.1.3 – Deverá Realizar Trocas de equipamentos DVR ou NVR, Câmeras danificadas por período de 12 meses, a contar da data de instalação (Garantia de 12 meses), sem custos adicionais.

2.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

2.3 – A Contratada deverá apresentar na proposta o **valor total** para fornecimento dos serviços, incluso **todos os Equipamentos** necessários para funcionamento do Sistema e Treinamento dos Aplicativos, como:

2.3.1 – EQUIPAMENTOS:

2.3.1.1 – **Gravador de Imagens (DVR ou NVR)**, com 16 Portas, com HD próprio para Gravação de Imagens (Purple Surveillance) de mínimo de 4TB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

2.3.1.2 – Mínimo de 10 (dez) Câmeras de alta definição, 1080p, com alcance mínimo de 20 metros, Lente mínimo de 2,8MM, para ambiente interno e externo (IP67), com Perfil Dia e Noite (visualização e gravação colorida) COLORVU.

2.3.1.3 – Nobreak – de 1200va, conter no mínimo 06 (seis) Tomadas Padrão NBR14136, para manter o Equipamento em funcionamento em momentos de oscilação e queda temporária na Rede Elétrica.

Paragrafo único – Apresentar no ato de entrega dos equipamentos dos itens 2.3.1.1; 2.3.1.2 e 2.3.1.3, o Catálogo dos equipamentos, emitido do site do Fabricante.

2.3.1.4 – Rack de Parede – Padrão 19", Altura mínima de 7U, contendo 1 (uma) Bandeja para acomodação dos CFTV e organização dos cabos internos. Cor Preta.

2.3.1.5 – Aplicativo para acesso e monitoramento via Smartphone – o Fabricante do CFTV deverá ter na Play Store APP para acompanhamento remoto das Imagens.

2.3.1.6 – Demais itens necessários para perfeito funcionamento do sistema, como:

◦ **Cabos Ultra HDD** (não será aceito cabo UTP com Balun de Adaptação), cabos apropriados para o sistema CFTV de modo a garantir a qualidade das imagens e conectividade. Estima-se aproximadamente 500 Metros de cabos para cada unidade (KIT CFTV). Os cabos não poderão ser instalados expostos a intempéries, devendo ser instalado de forma a ficarem protegidos do Sol, Chuva. Exceto, se comprovado cabo resistente e indicado para este uso (pelo fabricante).

◦ **Fontes, Conectores, Canaletas, Caixas de passagem** e outros materiais de acabamento para perfeito funcionamento do sistema e de forma a proteger o cabeamento, não deixando o mesmo exposto a intempéries e vandalismo.

◦ **04 (quatro) Placas de avisos, de ambiente monitorado**, de forma alertar sobre o Monitoramento por câmeras na localidade.

Observação: Todos os equipamentos e serviços acima deverão ser homologados pela ANATEL e estarem de acordo com a legislação vigente, serem novos e de primeiro uso.

2.4 – INSTALAÇÃO:

2.4.1 – Todas as ferramentas e Materiais necessários para instalação, como Cabos, Tomadas, Suporte, Canaletas, conectores, Caixa de Sobrepor e outros acessórios são de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão estar inclusos no valor da proposta. Assim como os valores da instalação, as Despesas com Locomoção, Alimentação e a Hospedagem da Equipe da **CONTRATADA**.

2.4.2 – A contratada deverá fornecer treinamento do aplicativo e recuperação de imagens, Manutenção preventiva e corretiva, suporte por 12 (doze) meses no Sistema.

2.4.3 – A **CONTRATADA** deverá realizar a troca de Equipamentos DVR ou NVR, Câmeras, Nobreak ou qualquer outro item danificado por período de 12 (doze) a contar da data da instalação (Garantia de 12 meses).

2.4.5 – Para a instalação, será ajustado os pontos de instalação pelos responsáveis pelas unidades, de acordo com as vulnerabilidades apontadas e locais prioritários, com auxílio da EQUIPE de TI e a Empresa **CONTRATADA**.

2.4.5.1 – As empresas poderão realizar Visita Técnica a localidade para melhor formatação da proposta, devendo a mesma ser previamente agendada.

*P
me*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

2.4.6 – Todas as ferramentas e materiais necessários para instalação, como cabos, suportes, eletrodutos, canaletas, conectores, caixa de sobrepor e outros acessórios necessários para instalação deverão estar inclusos no valor da proposta.

2.4.7 – a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com o apresentado na proposta, e vier a ser recusado pelo fiscal, sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.5 – GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS:

2.5.1 – A licitante vencedora garantirá a qualidade dos EQUIPAMENTOS pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

2.5.2 – O equipamento deverá ser entregue sem qualquer tipo de avaria ou e deverá ser transportado adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

2.5.3 – O adjudicatário terá que oferecer garantia mínima de **12 (doze) meses**, para cada equipamento, contado da data de aceitação do equipamento. Irá garantir à CONTRATANTE, a assistência técnica do objeto fornecida. A garantia oferecida pela contratada, será a assistência técnica completa inclusive deverá arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem os técnicos enviados para realizar as manutenções.

2.5.4 – O adjudicatário ofertará garantia para os serviços de no mínimo 12 (doze) meses a contar da entrega do equipamento, atestado por meio de certificado de garantia, contra quaisquer defeitos de fabricação, projeto e montagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

3.1.1 – Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da Ordem de Fornecimento, a ser repassada via fax, e-mail, WhatsApp ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

3.1.2 – Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local de execução ou prestação dos serviços em caso de não aceite pelo fiscal, desde que observadas às normas de segurança;

3.1.3 – Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados;

3.1.4 – Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;

3.1.5 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único – Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para compra de medicamentos objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

3.1.6 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

3.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.2.1 – Assinar esta Ata no prazo **máximo** de 06 (seis) dias úteis, contado da convocação.

*P
me*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

3.2.2 – Prestar os serviços conforme especificação descrita no termo de referência pelos preços registrados.

3.2.3 – Prestar com pontualidade os serviços solicitados.

3.2.3.1 – Os serviços de aquisição de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), deverão estar dentro dos padrões de qualidade de tráfego de dados, análise de vídeo, gravação e gerenciamento de conteúdo, não apresentando falhas, interrupções e quedas nos acessos via Smartphone e gravações.

3.2.3.2 – Manter o Sistema CFTV, com acesso via Smartphone e gravações, durante 24 horas – 7 dias por semana, a serem contratados.

3.2.4 – Colocar a disposição da **CONTRATANTE**, Serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado.

3.2.4.1 – Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

3.2.4.2 - Atender prontamente às solicitações da fiscalização da **CONTRATANTE**, quanto à falhas no sistema e demais exigências contratuais.

3.2.5 – Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.2.6 – Informar à **CONTRATANTE** sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje a modificação dos termos do **CONTRATO**.

3.2.7 – Apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços, devidamente detalhada, discriminado os serviços executados, bem como os descontos praticados e outras informações que se fizerem necessárias;

3.2.7.1 – Possibilitar a **CONTRATANTE** a escolha da melhor data de vencimento da fatura, de acordo com os ciclos de faturamento da **CONTRATADA**.

3.2.8 – Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços contratados.

3.2.9 – Responder pelos postulados legais vigentes de âmbito federal, Municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

3.2.10 - Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de Custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**.

3.2.11 – Prestar os serviços conforme solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo acordado entre a contratada e a contratante, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.2.12 – Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação (documentação fiscal) e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

P
me



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Gerência Solicitante e a seu referido Gerenciador, competindo-lhe:

- a) Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos serviços registrados, para garantir o atendimento dos requisitos indicados na proposta de preço;
- b) Monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços prestados, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) Notificar o fornecedor registrado via fax, telefone, e-mail ou WhatsApp, para retirada da nota de empenho ou documento similar;
- d) Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 – Os preços registrados, a especificação dos serviços, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo 01 desta Ata.

6.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

6.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Núcleo de Pregão deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

6.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

6.5 – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

6.6 – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

6.7 – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – Os preços registrados na presente, Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

7.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (Assomasul), considerando-se cancelado o preço registrado.

7.4 – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

7.5 – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

7.6 – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Handwritten initials: J, M



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

8.1.1 – Prova de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da mesma licitante que participará deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado.

8.1.2 – Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.1.3 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.

8.1.4 – Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

8.1.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão).

Parágrafo único – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1 – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

10.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 – Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

*P
me*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

10.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2 – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) Atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;

b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único – Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

11.3 – A Administração Municipal de Naviraí é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICIDADE:

14.1 – O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios (Assomasul), conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e no site www.navirai.ms.gov.br/licitacoes.




PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

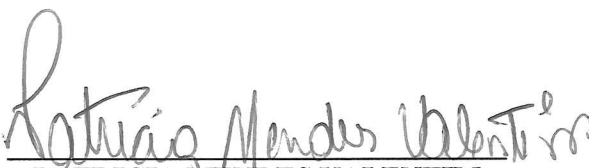
NAVIRAÍ – MS, 29/06 /2023.


MARIANA CRUZ ROSADA
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 033/2023


MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Gerenciador da Ata
Matrícula: 3246-8

Pelo **FORNECEDOR**

NAVIRAÍ – MS, 04/06 /2023.


PÁTRICIA MENDES VALENTIM
CPF: 030.881.991-88
P MENDES VALENTIM
CNPJ: 31.096.014/0001-21



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 057/2023.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n.º 057/2023, celebrada entre O Município de Naviraí – MS e a empresa **P MENDES VALENTIM**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico n.º **053/2023** – Processo n.º **144/2023**.

Nome da Empresa: P MENDES VALENTIM

CNPJ: 31.096.014/0001-21

Endereço: Rua Pernambuco, 42

Cidade: Naviraí-MS

Telefone: (67) 3461-6443

Responsável: PATRICIA MENDES VALENTIM

CPF: 030.881.991-88

Insc. Estadual: 28.434.215-7

Bairro: Centro

CEP: 79950-000

E-mail: tecnoforte42@gmail.com

RG: 1687002 SEJUSP-MS

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	38721	AQUISIÇÃO DE KIT CFTV, DVR/NVR DE 16 (Dezesseis) CANAIS, 10 CÂMERAS DE SEGURANÇA CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	HIKVISION	UN	10,00	6.690,0000	R\$ 66.900,00

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

NAVIRAÍ – MS, 29 / 06 /2023.


MARIANA CRUZ ROSADA

Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto n.º 033/2023


MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA

Gerenciador da Ata
Matrícula: 3246-8

Pelo **FORNECEDOR**

NAVIRAÍ – MS, 04 / 06 /2023.


PATRICIA MENDES VALENTIM

CPF: 030.881.991-88

P MENDES VALENTIM

CNPJ: 31.096.014/0001-21

ADRIANO HILARIO TALARICO SOLETTI

Gerente de Administração

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERENCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE**EXTRATO DE EMPENHO Nº 4434/2023**

PROCESSO Nº 23 /2 023 – PREGÃO Nº 8 /202 3 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 35 /202 3 . FAVORECIDO: **GAP GESTAO, AVALIAÇÃO E PERÍCIA PATRIMONIAL LTDA** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO D A GERENCIA DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **99,45** – DOTAÇÃO: 01.12.278120518.2.024.3390.30.00.00 – BRENDON CAIQUE B. DOS SANTOS – ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTES INSTRUMENTO, OS SERVIDORES KLEBER JUNIOR CARVALHO PAVÃO – MATRÍCULA: 8743-2

LEANDRO LUIZ ALBRECHT – MATRÍCULA: 7386-5

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21/06/2023

Matéria enviada por MAYARA DIAS FERNANDES DA SILVA

GERENCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE**EXTRATO DE EMPENHO Nº 4491/2023**

PROCESSO Nº 142 /2 023 – PREGÃO Nº 51 /202 3 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 51 /202 3 . FAVORECIDO: **MAX JHONES BRUNO RAMOS – ME** – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES INDIVIDUAIS TIPO MARMITEX E COFFEE BRAK , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO D A GERENCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **68.340,00** – DOTAÇÃO: 01.14.267820401.2.068 .3390.30.00.00 – FABIANO COSTA – ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTES INSTRUMENTO, OS SERVIDORES ODAIR RODRIGUES DOS SANTOS – MATRÍCULA: 3259-0

VANIA ARAÚJO LOPES – MATRÍCULA: 8915-0

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 /06/2023

Matéria enviada por MAYARA DIAS FERNANDES DA SILVA

PREFEITURA DE NAVIRAI/GERENCIA DE MEIO AMBIENTE**EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001/2023 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 001/2022**

Partes : Município de Naviraí – MS e LUZIA PROENÇA DOS SANTOS

Objeto: Contrato de trabalho de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS com carga horária de 40h semanais para atuar Na Gerência de Meio Ambiente

Vigência: De **14 /08 /2023** e término **14 /04 /2024**

Assinam : Luiz Alberto Ávila Silva Júnior – Gerente Municipal de Meio Ambiente e **LUZIA PROENÇA DOS SANTOS.**

Matéria enviada por SUELI APARECIDA FAUST DA SILVA

PREFEITURA**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2023**

PROCESSO Nº **144 /2023** – PREGÃO ELETRÔNICO Nº **053 /2023**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE SISTEMA CFTV – CIRCUITO FECHADO DE TV PARA MONITORAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 178/2023** Empresa Vencedora : **P MENDES VALENTIM** com o lote 0 01 totalizando o valor de **R\$ 66.900,00 (sessenta e seis mil e novecentos reais)** . Os interessados em terem acesso à Ata de Registro de Preços nº **057 /2023** , em sua íntegra, deverão acessar o site www.navirai.ms.gov.br . O presente documento tem validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 67-3409-1500, Núcleo de Licitações , das 07h 00 min as 13 h 00 min . Naviraí – MS, 06 de julho de 2023 .

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

GERENCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE**EXTRATO DE EMPENHO Nº 4449/2023**